



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior,
111-Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP: 13240-000

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Edição nº 002

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Governo LEIS COMPLEMENTARES	2
Governo LEIS MUNICIPAIS	10
Administração Geral LICITAÇÕES	13
Administração Geral PORTARIAS	14
Administração Geral CONVOCAÇÃO	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200



Governo | LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar nº 206 de 22 de setembro de 2021

Institui o Programa de Recuperação – PREFIS 2021 – e dá outras providências.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a redução de juros e multas moratórios provenientes de acréscimos legais no pagamento de débitos tributários para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2020, atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, consolidados, desde que pagos em moeda corrente, observado os prazos e percentuais estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. O interessado que aderir ao PREFIS até 17 de dezembro de 2021 poderá realizar o pagamento:

I – em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes aos juros e multas moratórias;

II – em até seis parcelas, mensais iguais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas;

III – em até doze parcelas, mensais iguais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e das multas;

IV – em até dezoito parcelas, mensais iguais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e das multas;

V – em até vinte e quatro parcelas, mensais iguais e consecutivas, com redução de 30% (trinta por cento) do valor dos juros e das multas;

§ 2º. Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, desde que pagos em parcela única.

§ 3º. Se existir processo judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação de defesa judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

Art. 3º. Não poderão ser incluídos nas formas de pagamento instituídas por esta Lei os débitos provenientes de:

I – Preços públicos;

II – Concessão de serviços;

III – Multas por infração de trânsito e administrativa;

IV – De decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de Jarinu.

Parágrafo Único. Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta Lei.

Art. 4º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

Art. 5º. Para efeito do disposto nesta Lei entende-se por consolidação da dívida, a soma dos débitos de uma determinada inscrição municipal acrescida dos encargos e acréscimos legais até a data da adesão.

Parágrafo Único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.



Art. 6º. Incluem-se neste Programa a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor relativo aos honorários advocatícios fixados nos executivos fiscais ajuizados.

Art. 7º. O valor mínimo de cada parcela do parcelamento não poderá ser inferior a 25 VRMJ, atual R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 8º. O pagamento da primeira parcela prestação ou da parcela única deverá ser efetuado na data da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS, implicando na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Parágrafo Único. Nos parcelamentos, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira ocorrerá, em cada mês, no mesmo dia correspondente ao do pagamento da primeira prestação.

Art. 9º. No pagamento de prestação em atraso, incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 10. O programa de Recuperação Fiscal – PREFIS será administrado pela Secretaria de Finanças e, em se tratando de débito com recurso judicial, será ouvida a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e observado o disposto em regulamento.

Art. 11. O parcelamento será cancelado automaticamente e definitivamente caso haja atraso superior a 30 (trinta) dias corridos da data do vencimento de qualquer prestação; ou propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS.

Art. 12. O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios na forma da legislação aplicável e, ainda:

I – na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II – na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas.

Parágrafo Único. Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

Art. 13. A aplicação do disposto na presente Lei não implicará em restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem em compensação de importâncias já pagas.

Art. 14. As custas inerentes aos processos judiciais serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte perante ao Poder Judiciário, após a quitação do valor objeto de processo judicial.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16. O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares eventualmente necessárias a execução do Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS.

Art. 17. Os reflexos desta lei estão previstos no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita de 2021, que compõe o anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, Lei Municipal de nº 2.101 de 24 de agosto de 2020.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jarinu, 22 de setembro de 2021

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

Lei Complementar nº 207 de 22 de setembro de 2021

Dispõe sobre a Regularização de Obras e/ou Edificações; desdobro e/ou desmembramento em desacordo com a legislação vigente, porém já consolidadas, e dá outras providências.



DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º - Fica autorizada para fins de regularização de obra as seguintes categorias, Residenciais Unifamiliar/Multifamiliar, Comerciais, Serviços, Industrial, de Uso Misto de Residência/Comércio, Multifamiliar/Comércio e Institucional, a aprovação de projeto de regularização de construção já edificada e que esteja em desacordo com a legislação vigente, em especial as Leis Municipais Complementares nº 200/2020 – Plano Diretor e nº 201/2020 – Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, de 21 de outubro de 2020, e as Leis Municipais nº 1.209 de 14 de novembro de 1991, nº 2076 de 20 de dezembro de 2018; e ainda o Código Sanitário do Estado de São Paulo, desde que requerida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º. Para efeito desta lei, entende-se como regularização o reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Jarinu, da existência de área já edificada e que esteja concluída, ou seja, tenha atingido 100% (cem por cento) da cobertura, ou que esteja habitada, ainda que irregularmente construída.

§ 2º. Consideram-se elementos existentes no local todas as edificações construídas dentro do perímetro do terreno.

§ 3º. No caso de já existirem áreas construídas devidamente averbadas perante o Oficial de Registro de Imóveis, os projetos de regularização deverão indicar estas áreas como averbadas, bem como mencionar o número da averbação e matrícula do imóvel; nos casos que as áreas construídas citadas na matrícula não tiverem em suas averbações número de processo aprovado e habite-se emitido pela Prefeitura Municipal de Jarinu, a mesma deverá ser regularizada.

§ 4º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, o processo de regularização deverá, preferencialmente, ser instruído com cópia atualizada da matrícula do imóvel.

§ 5º. A regularização de edificações, de que trata a presente Lei, não exime o interessado da observância da Legislação Estadual e Federal pertinente, em especial no que se refere aos ditames que assegurem a acessibilidade.

§ 6º. Fica expressamente proibida a Regularização de qualquer obra, findo o prazo desta lei, tornando-se obrigatória a aprovação de projeto para construção de qualquer edificação atendendo às Legislações Municipais vigentes.

§ 7º. Perderá o direito desta Lei o requerente que deixar de atender às notificações de “comunique-se” emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de forma objetiva e não protelatória, no prazo de 60 (setenta) dias, podendo o processo ser arquivado, após ter o seu ISSQN emitido.

§ 8º. Na hipótese de o processo ser arquivado com base no “caput”, o interessado poderá ingressar com pedido de desarquivamento com a devida justificativa.

Art. 2º. Não poderão ser objeto de regularização as edificações ou parte de edificações que:

I. Estejam localizadas em áreas públicas invadidas, terrenos públicos ou que avancem sobre logradouros públicos ou ainda que adentrem terrenos de propriedades de terceiros;

II. Estejam situadas em Área de Preservação Permanente – APP;

III. Não respeitem a legislação municipal ou estadual de proteção ao meio ambiente, no caso de atividades não residenciais e residenciais;

IV. Invadam áreas de domínio e/ou Faixa “Não Edificante” das Rodovias, Ferrovias, Hidrovias, oleodutos, gasodutos e linha de transmissão de energia elétrica, e também as faixas de servidão de passagem existente nos terrenos destinadas para Rede de drenagem, Rede de Esgoto, ou outros melhoramentos públicos (Vielas);

V. Estejam situadas em áreas tombadas, preservadas e não atendam às normas emanadas dos órgãos competentes;

VI. Não atendam às disposições sobre aplicação de normas de proteção e combate a incêndio;

VII. Estejam situadas em áreas de risco;

VIII. Estejam situadas em Loteamentos Clandestinos;

IX. Estejam em desacordo com as restrições de condomínios ou loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal de Jarinu e registrados no Cartório de Registro de Imóveis;



Art. 3º. Poderão ser regularizadas, com exceção do que consta no artigo 2º desta Lei, as edificações que apresentem as seguintes irregularidades:

I. Ocupação sobre os recuos obrigatórios;

II. Utilização de índices urbanísticos de taxa de ocupação (TO) ou de coeficiente de aproveitamento (CA) acima do permitido, previstos na Lei Complementar nº 201/2020 – Lei de Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

III. Insuficiência de vagas para veículos;

IV. As Edificações que tenham usos em desacordo com o zoneamento municipal e a legislação urbanística, desde que seja comprovado através do REPAIV – Relatório Prévio de Análise de Impacto e Incômodo da Vizinhaça, que a atividade não causa impacto de vizinhaça, em caso de impacto os mesmos deverão ser mitigados;

V. As edificações situadas em áreas riscos, desde que seja apresentado Projeto e Execução de contenção de talude e não esteja em Área de Proteção Permanente (APP) ou área pública;

Art. 4º. Serão passíveis de aprovação e regularização os projetos de desdobro e/ou desmembramentos já consolidados com área edificada existente localizados em loteamentos urbanos devidamente registrados junto ao Registro de Imóveis e aprovados nesta Prefeitura, atendendo as seguintes condições:

I. O requerimento seja acompanhado de certidão atualizada do Registro de Imóveis, para constatação da situação fática do imóvel objeto do pedido e sua titularidade;

II. Que no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos lotes resultantes dos desdobros e/ou desmembramentos exista construções, as quais deverão ser regularizadas.

III. Que apresentem concomitantemente os projetos de aprovação de Desdobro e/ou Desmembramento de Lote juntamente com o projeto de Regularização das edificações, o qual se aplica apenas aos lotes devidamente registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis e aprovados perante a esta municipalidade;

a) O Projeto de Desdobro e/ou Desmembramento só será aprovado após a conclusão da Regularização das Edificações, ou seja, após a aprovação das edificações e a emissão do respectivo “Habite-se”.

b) O Projeto de Desdobro e/ou Desmembramento deverá ser apresentado em folha própria, separada da folha para regularização das edificações, porém, podendo ser sequenciada.

IV. Que os lotes resultantes apresentem área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00 m (cinco metros), nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

a) Não serão permitidos os desdobros de lotes, previstos nos incisos I a III, que não estejam ocupados por construções/edificações já existentes quando da publicação da presente Lei, observando o disposto artigo 1º, §1º.

b) Não serão permitidos desdobros e/ou desmembramentos em lotes localizados em loteamentos onde a restrição urbanística já existente proíba a subdivisão de lotes.

c) Excetuam-se deste Artigo, os lotes localizados no Macrozoneamento Rural, nos zoneamentos ZUR, ZURC 01, 02 e 03, e também os projetos aprovados com base na Lei Municipal nº 2.076/2018.

V. Os valores a serem aplicados referentes a análise para a aprovação de Desdobro e/ou Desmembramento previstos nesta lei seguirão a tabela contida no Anexo I, e serão cobrados no ato do protocolo do pedido.

VI. Conforme Artigo 39 da Lei Municipal Complementar n.º 201 de 21 de outubro de 2020, o projeto aprovado de desdobro e/ou desmembramento deverá ser submetido ao Cartório de Registro de Imóveis dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de sua aprovação.

Art. 5º. A regularização de edificações será feita mediante a apresentação pelo titular, seja ele proprietário, herdeiro ou por seu procurador, dos seguintes documentos:

I. Requerimento;



II. Nome, endereço completo, número do CPF e RG do requerente, E-mail e nº de telefone;

III. Inscrição municipal do profissional responsável pela avaliação técnica da edificação e respectivo levantamento in loco;

IV. Localização e informações cadastrais do imóvel a ser regularizado;

V. Categoria do uso ou ocupação do imóvel;

VI. 01 (uma) via do Laudo técnico de profissional habilitado atestando que o imóvel se encontra em condições satisfatórias de estabilidade, conservação, higiene e salubridade, acompanhada de relatório fotográfico da construção a ser regularizada, sendo obrigatório no mínimo foto da fachada, lateral, fundos, cômodos existentes e cobertura;

VII. Documentos que comprovem a existência da construção anterior à data de publicação da presente Lei, tais como:

a) Conta de água;

b) Conta de energia elétrica;

c) Levantamento aerofotogramétrico oficial;

d) Citação da existência da construção/edificação em escritura pública lavrada antes da publicação da lei ou em título aquisitivo (matrícula);

e) outros documentos que a Administração venha julgar necessário.

VIII. Cópia do título de propriedade do imóvel, ou de qualquer outro documento que identifique a posse ou domínio do mesmo, seja ele de aquisição, cessão, usufruto, autorização, permissão ou concessão do mesmo;

IX. Cópia da Matrícula atualizada do registro de Imóveis;

X. Cópia da CND – Certidão Negativa de débitos do IPTU;

XI. Cópia da ART ou RRT - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços profissionais específicos do levantamento ou construção, desdobro e ou/desmembramento e laudo técnico;

XII. 03 (três) vias do Memorial Descritivo, sendo 01 (uma) destinada ao arquivo público e as demais, ao proprietário e ao profissional responsável, respectivamente, contendo avaliação técnica das características físicas, visualmente constatadas, acrescidas de informações construtivas, quando possível pelo proprietário da obra;

XIII. 03 (três) vias da Descrição Perimétrica, sendo 01 (uma) destinada ao arquivo público e as demais, ao proprietário e ao profissional responsável, respectivamente, contendo a descrição do lote;

XIV. 01 (uma) via da Declaração de Observância, devidamente assinada;

XV. 04 (quatro) vias do levantamento/projeto, elaborado em escala compatível, conforme normas específicas vigentes, deverá ser apresentado de acordo com o modelo no Anexo II;

a) Todos os documentos deverão ser assinados pelo requerente e pelo profissional habilitado, cabendo a cada um a responsabilidade total pelas respectivas informações nela constantes, os projetos

b) Todas as informações contidas nos documentos apresentados serão utilizadas pela Prefeitura Municipal de Jarinu para atualização cadastral.

Art. 6º. A regularização de que trata esta Lei não implicará no reconhecimento pela Prefeitura Municipal de Jarinu, da propriedade do imóvel e ou das dimensões do terreno, levantadas pelo profissional responsável e, não será responsabilidade de servidores que aprovam os projetos, ou vistoriam as construções sobre quaisquer danos ou prejuízos causados às edificações.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá exigir a execução de obras de adequação e/ou demolição para regularizar as edificações ou parte delas, para garantir à acessibilidade, estabilidade, a segurança, a higiene, e salubridade dos moradores, bem como o fechamento de aberturas de janelas na divisa do terreno com propriedades de terceiros.



Art. 8º. As edificações que dependam de autorizações ou laudos de vistoria final de outros órgãos terão suas instalações regularizadas sem que com isso se exima o proprietário dessas obrigações, "a posteriori", devendo as mesmas ser apresentadas na solicitação do habite-se.

Parágrafo único. O reconhecimento e regularização da área construída, irregularmente, não implica no reconhecimento do uso, sendo que os casos concretos serão analisados à luz da Lei Complementar nº 201/2020 – Lei de Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, inclusive quanto a necessidade ou não de apresentação do Relatório Prévio de Impacto e Incomodo de Vizinhança – REPAIV, observado o disposto no artigo 3º, inciso IV, da presente lei.

Art. 9º. Após a aprovação da regularização, a Prefeitura procederá aos lançamentos cadastrais do imóvel ou, no caso de demolição, dará baixa na edificação ou parte da edificação demolida.

Art. 10. Enquanto os processos de regularização estiverem em andamento, às edificações enquadradas nesta Lei não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações por ela regularizáveis e não podem sofrer qualquer alteração sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 11. Os processos de regularização em andamento na Prefeitura, na data da publicação desta Lei, serão analisados segundo os parâmetros por ela estabelecidos, desde que requerida pelo responsável técnico.

Art. 12. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações apresentadas, o interessado será notificado, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicada às sanções cabíveis.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de seu departamento competente, emitirá as guias de pagamento referente às taxas de análise e aprovação da Regularização da Edificação, de Vistoria de Habite-se, e se for o caso, de análise e aprovação de Desdobro e/ou Desmembramento; as quais deverão ser apresentadas no ato do protocolo do pedido com seus respectivos recolhimentos.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de seu departamento competente, somente emitirá a aprovação final da regularização (Habite-se), condicionada a apresentação de recibo de pagamento da guia de recolhimento do imposto devido referente à mão de obra utilizada para sua execução (ISSQN-MDO), e emitida pelo setor competente.

§ 1º. O valor apurado de ISSQN-MDO poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais);

§ 2º. O não pagamento de uma ou mais parcelas acarretará em incidência de multa, juros e outras sanções já prevista em lei.

§ 3º. As regularizações de edificações com metragem total de até 70,00 m² (setenta metros quadrados) serão isentas do ISSQN-MDO.

Art. 15. O prazo para apresentação dos documentos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que trata esta Lei, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 16. Ficam estabelecidas as "Taxa de Regularização" que serão cobradas para a regularização das edificações, desdobros e desmembramentos, previstos nesta Lei de acordo com o Anexo I, desta.

Parágrafo Único. Além dos valores cobrados com base no Anexo I, as demais tarifas para prestação dos serviços municipais serão de acordo com as normas vigentes.

Art. 17. Decorrido o prazo para pagamento das "Taxa de Regularização", as taxas que estiverem pendentes serão lançadas em Dívida Ativa, e poderão ser protestados e/ou cobrados judicialmente.

Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, normas complementares que forem necessárias para a execução desta Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jarinu, 22 de setembro de 2021

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal



ANEXO I - TAXA DE REGULARIZAÇÃO

PARA EDIFICAÇÕES	VALOR POR M²
Até 70,00 m²	0,5 VRMJ
70,01 m² a 250,00 m²	1,5 VRMJ
Acima de 250,01 m²	2,0 VRMJ
PARA DESDOBRO E/OU DESMEMBRAMENTO	VALOR POR M²
ÁREA TOTAL DO LOTE	0,30 VRMJ

ANEXO II - MODELO DE CARIMBO APROVAÇÃO



PROJETO SIMPLIFICADO		FOLHA 01/02
Assunto: REGULARIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DESDOBRAMENTO DE LOTE (Conf. Lei Complementar nº ____/____)		
Proprietário: NOME PROPR.		
Local: Rua XXX - Lote 00 - Quadra 00 - (Matrícula nº 00.000 de 1º C. R. I de Atibaia) Bairro XXX - Jarinu - S. P.		
Contribuinte nº 000.000.000.000		
Jarinu, de ____ de 2021		Enrolado nº 11/00
Áreas (m²)		Zonamento: ZEC - Zona de Expansão Controlada.
Terreno 000,00	Proprietário(s)	
Consentimentos:		
Pavimento Térreo:		
Construção Privada 000,00	Nome do Proprietário: _____	
Projeto de Veredas 000,00	CPF nº _____	
Cisternas 000,00	Nome Completo: _____	
Pórtico 000,00	* O projeto deverá ser assinado por todos os proprietários regularmente inscritos em Cartório e para fins de registro.	
Pavimento Superior:	* O projeto de lote não poderá ser maior do que o Art. 17, Parágrafo Único, inciso III da Lei Complementar nº 128/1994.	
Construção Privada 000,00	* O projeto deverá ser assinado por todos os proprietários regularmente inscritos em Cartório.	
TOTAL GERAL - 000,00		
Situação: Sem análise		
Resp. Téc. pelo PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E DESDOBRAMENTO		
Nome do Profissional: _____		
Título do Profissional: _____		
CREA nº - OU CNU nº _____		
ART nº RRT nº _____		
Inscrição Municipal nº _____		
Outros (se) assinaram / E-mail: _____		
Declaro para os devidos fins de direito, inclusive no sentido de que o Projeto de loteamento aqui está elaborado nos termos legais e legislações vigentes.		
Notas:		
A aprovação do projeto não implica no reconhecimento do direito de propriedade do terreno por parte do Profissional.		
É proibido por Lei o loteamento de Águas Pluviais na Rede de Esgoto. O loteamento por meio de "loteamento simplificado" em construção ou reforma possui condições.		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARINU SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
APROVADO		
PROCEBEM nº _____		
APROVADO EM ____/____/____		
APROVAÇÃO DO DESDOBRAMENTO FICA CONDICIONADA A EMISSÃO DO - HABITE-SE		

PROJETO COMPLETO		FOLHA 02/02
Assunto: REGULARIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DESDOBRAMENTO DE LOTE (Conf. Lei Complementar nº ____/____)		
Proprietário: NOME PROPR.		
Local: Rua XXX - Lote 00 - Quadra 00 - (Matrícula nº 00.000 de 1º C. R. I de Atibaia) Bairro XXX - Jarinu - S. P.		
Contribuinte nº 000.000.000.000		
Jarinu, de ____ de 2021		Enrolado nº 11/00
Áreas (m²)		Zonamento: ZEC - Zona de Expansão Controlada.
SITUAÇÃO ATUAL:		
Lote 000 000,00	Nome do Proprietário: _____	
SITUAÇÃO PRETENDIDA:		
Lote 000A 000,00	CPF nº _____	
Lote 000B 000,00	Nome Completo: _____	
Situação: Sem análise		
Resp. Téc. pelo PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E DESDOBRAMENTO		
Nome do Profissional: _____		
Título do Profissional: _____		
CREA nº - OU CNU nº _____		
ART nº RRT nº _____		
Inscrição Municipal nº _____		
Outros (se) assinaram / E-mail: _____		
Declaro para os devidos fins de direito, inclusive no sentido de que o Projeto de loteamento aqui está elaborado nos termos legais e legislações vigentes.		
Aprovações:		
A aprovação do projeto não implica no reconhecimento do direito de propriedade do terreno por parte do Profissional.		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARINU SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
APROVADO		
PROCEBEM nº _____		
APROVADO EM ____/____/____		
Podem o proprietário requerer o registro da aprovação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.		

Governo | LEIS MUNICIPAIS

Lei nº 2132 de 21 de setembro de 2021

Institui o Programa Municipal BAIRRO EM AÇÃO – Prática de atividades esportivas, de lazer e de cultura itinerante nos bairros da cidade.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2021 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Municipal Bairro em Ação”, com o objetivo de desenvolver atividades nos bairros da cidade de maneira itinerante, proporcionando a população saúde e bem-estar através de práticas de lazer, esportivas e culturais das mais diversas modalidades, atendendo variadas faixas etárias.

Art. 2º. O Programa Municipal “BAIRRO EM AÇÃO” será efetivado com ações em vias, praças e instalações públicas diversas.

§1º. Fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a determinação dos locais destinados à implantação deste Programa.



§2º. Os eventos realizados pelo programa devem ser realizados semanalmente em diferentes bairros da cidade, entre às 08h e 20h.

§3º. Fica autorizado ser divulgado cronograma com o calendário dos locais, datas e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º. Para implantação e aperfeiçoamento deste Programa, fica autorizado ser utilizado o atual equipamento e pessoal já disponível nas Secretarias envolvidas no programa, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública e ou privada.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria de Governo desta Prefeitura Municipal, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois e mil e vinte e um.

DALTO SORANZ

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.133 de 21 de setembro 2021

Altera a Lei Municipal nº 1852/2010 que dispõe sobre o programa de adoção de praças públicas, áreas esportivas e áreas verdes – PAPPE.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2021 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º, 8º, 9º, 10º e 12º da Lei nº 1.852 de 22 de novembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. Podem participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Jarinu e Pessoas Físicas moradoras de Jarinu.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação no PAPPE pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º. Para participação no PAPPE será necessária a assinatura de convênio entre a entidade, pessoa jurídica ou pessoa física que irá assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade, pessoa jurídica ou a pessoa física, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada na Prefeitura Municipal, à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

(...)

Art. 8º. Caberá à entidade, pessoa jurídica ou pessoa física adotante a responsabilidade:

I) pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II) pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III) pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.



Art. 9º. As entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas, que vieram a participar do PAPPE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

§ 1º. O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela administração pública, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, espaços ou nichos, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§ 2º. A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio, inclusive de pessoas físicas - especialmente formalizado para esse fim - sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida

§ 3º. Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta lei, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio adotantes mediante sua autorização.

Art. 10. A entidade, pessoa jurídica ou pessoa física adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único. O ônus com relação à confecção e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação e o decreto regulamentador.

(...)

Art. 12. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade, pessoa jurídica ou pessoa física adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria de Governo desta Prefeitura Municipal, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois e mil e vinte e um.

DALTO SORANZ

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.134 de 22 de setembro de 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2021 e dá outras providências.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), conforme descrição abaixo.

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30.00.0000 Material de Consumo

Fonte 02 Estadual



Aplicação (300.0060) Fundo e Saúde (FUNDES)

Custeio.....300.000,00

Art. 2º. O crédito aberto terá cobertura através de recursos provenientes de:

* Recurso FUNDES Fundo e Saúde Demanda 202103731343 (Custeio)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jarinu, 22 de setembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

Lei nº 2.135 de 22 de setembro de 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2021 e dá outras providências.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 228.660,05 (Duzentos e vinte oito reais, seiscentos e sessenta reais e cinco centavos), conforme descrição abaixo.

02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER

02.15.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

33.90.31.00.0000 Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas

Fonte 05 federal

Aplicação (100.0097) MTUR/SECULT- Aldir Blanc 228.660,05

Art. 2º - O crédito aberto terá cobertura através de recursos provenientes de:

* Recurso Federal proveniente da Lei 14.017/20 (Aldir Blanc)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jarinu, 22 de setembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

Administração Geral | LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA



Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Concorrência Pública nº 001/2021 - Edital nº 034/2021 - Processo nº 2497/2021 do tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de prédios, praças, espaços e vias públicas, compreendendo serviços de pequenas reformas, reparos, pinturas, manutenção geral, hidráulica, elétrica, podas, jardinagem, capina, roçada, com fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários a execução do objeto, conforme especificações técnicas, constantes no Termo De Referência e demais Anexos do Edital. O prazo para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação E proposta comercial até dia 28 de outubro de 2021 às 09H00M. Abertura dos envelopes dia 28 de outubro de 2021 às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site www.jarinu.sp.gov.br. Informações através do telefone (11) 4016-8200.

Jarinu, 23 de setembro de 2021.

SUSPENSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Jarinu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a suspensão do Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE "UNIDADE MISTA DE SAÚDE MONSENHOR JACOB CONTI" (CNES 2081407), EM CO-GESTÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Desta forma, fica suspensa a abertura dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação – Envelope 01 e Programa de Trabalho e Proposta Financeira – Envelope 02 do dia 20 de setembro de 2021 às 09H00M, até ulterior deliberação.

Jarinu, 17 de setembro de 2021

Omacir Antonio Bresaneli

Secretário Municipal de Saúde

Daniela Effgen Soneti Lorencini

Chefe do Depto. de Compras

Administração Geral | PORTARIAS

PORTARIA Nº11.360, de 13 de setembro de 2021

“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO PROTOCOLO Nº 4326/2021”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DETERMINAR a abertura de SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO PROTOCOLO nº 4326/2021, sendo realizada pela Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 11.143, de 23 de Janeiro de 2021, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo estipulado no artigo 88 da Lei Complementar 129/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Paço Municipal, em 13 de setembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal de Jarinu

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS

Secretário Municipal de Administração Geral



PORTARIA Nº 11.361, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

“EXONERA A PEDIDO POR APOSENTADORIA o Sr. APARECIDO DONIZETTI PINHEIRO do Emprego Público Permanente de Motorista de Ambulância, referência 14”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO POR APOSENTADORIA, o Sr. APARECIDO DONIZETTI PINHEIRO portador da Cédula de Identidade RG. 9.161.336-X2-SSP/SP, CPF. 075.238.388-74 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 63114 Série 0090SP do Emprego Público Permanente de Motorista de Ambulância, referência 14”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 16 de Setembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS

Secretário Municipal de Administração Geral

PORTARIA Nº 11.362, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

“EXONERA A PEDIDO POR APOSENTADORIA o Sr. OSVALDO CRUZ DA SILVA do Emprego Público Permanente de Auxiliar de Manutenção, referência 05”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO POR APOSENTADORIA, o Sr. OSVALDO CRUZ DA SILVA portador da Cédula de Identidade RG. 16.595.603-3-SSP/SP, CPF. 775.795.858-04 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 078520 Série 0418SP do Emprego Público Permanente de Auxiliar de Manutenção, referência 05”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 20 de Setembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS

Secretário Municipal de Administração Geral

PORTARIA Nº 11.363, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

“NOMEIA o Sr. DIOGO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS aprovado em 7º lugar, no concurso público nº 001/2018 para exercer o Emprego Público de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE, Referência 08.”



DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. DIOGO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS portador da Cédula de Identidade RG. 32.302.352-6-SSP/SP, CPF. 302.264.288-18 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 86427 Série 2475P, para ocupar o Emprego Público de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE, Referência 08.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 20 de Setembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS

Secretário Municipal de Administração Geral

PORTARIA Nº 11.364, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“NOMEIA a Sra. MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA PRETO LEME aprovada em 18º lugar, no concurso público nº 001/2018 para exercer o Emprego Público de SERVENTE, Referência 03.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA PRETO LEME portadora da Cédula de Identidade RG. 19.602.467-5-SSP/SP, CPF. 059.145.568-48 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 53732 Série 471ªSP, para ocupar o Emprego Público de SERVENTE, Referência 03.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 21 de Setembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS

Secretário Municipal de Administração Geral

Administração Geral | CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:



EDITAL CONCURSO Nº 001/2018.

PROCESSO Nº 3311/2018.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
---------	------------	-----------------------

SERVENTE	03	40 HORAS SEMANAIS
----------	----	-------------------

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
-----------	---------------

FRANCIELE NUNES OLIVEIRA	20º
--------------------------	-----

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, Caderneta de Vacinação de filhos menores de 05 (cinco) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Concurso nº 001/2018.

Apresentar ainda, declaração negativa de acúmulo de cargo ou emprego público, prova de exoneração ou da rescisão de cargo ou emprego, se for o caso ou, no caso de acúmulo legal, declaração positiva e declaração emitida pelo órgão em que o servidor encontra-se vinculado, mencionando a necessária compatibilidade de horários públicos exercida anteriormente e Declaração de Bens que possui na data de entrega dos documentos acima citados.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 24 de Setembro de 2021

Rosana Fonseca Fumache

Chefe de Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL CONCURSO Nº 001/2018.

PROCESSO Nº 3311/2018.



EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
---------	------------	-----------------------

SERVENTE	03	40 HORAS SEMANAIS
----------	----	-------------------

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
-----------	---------------

PEDRO BELINO DOS SANTOS	21º
-------------------------	-----

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, Caderneta de Vacinação de filhos menores de 05 (cinco) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Concurso nº 001/2018.

Apresentar ainda, declaração negativa de acúmulo de cargo ou emprego público, prova de exoneração ou da rescisão de cargo ou emprego, se for o caso ou, no caso de acúmulo legal, declaração positiva e declaração emitida pelo órgão em que o servidor encontra-se vinculado, mencionando a necessária compatibilidade de horários públicos exercida anteriormente e Declaração de Bens que possui na data de entrega dos documentos acima citados.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 24 de Setembro de 2021.

Rosana Fonseca Fumache

Chefe de Departamento de Recursos Humanos